

LEI N.º 217/99
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica reorganizado nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei n.º 035, de 02 de junho de 1997, como órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Parágrafo Único - O sistema municipal de ensino compreende as instituições de ensino fundamental e da educação infantil, aquelas criadas e mantidas pelo Município, bem como as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e ainda os órgãos municipais de educação.

Art. 2º - Respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, compete ao Conselho:

- I. Autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de educação infantil criados e mantidos pela iniciativa privada;
- II. Emitir pronunciamento quanto à criação, instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público municipal;
- III. Promover a colaboração do Sistema Municipal de Educação com os demais sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- IV. Participar da discussão do plano de educação no âmbito do município;
- V. Elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- VI. Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII. Emitir parecer sobre acordos, convênios e projetos a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado na área de educação;

- VIII. Propor medidas e programas para titularização, atualização e aperfeiçoamento dos professores da rede municipal de ensino;
- IX. Avaliar a realidade educacional do município, propondo medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- X. Aprovar regimentos escolares, planos curriculares e suas alterações, relativos a estabelecimentos de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), inclusive em suas modalidades de Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, dentro de sua área de competência;
- XI. Regularizar a vida escolar dos alunos do sistema de ensino localizado no município e vinculado à competência municipal;
- XII. Avaliar denúncias sobre irregularidades nas escolas, encaminhando-as, se for o caso, à Secretaria de Estado de Educação, para as providências cabíveis.
- XIII. Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes, neste Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de oito membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, para um mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período, sendo, quatro representantes do Poder Público Municipal de sua livre escolha e quatro representantes de instituições privadas legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 1º - Dentre os representantes do Poder Público, estarão incluídos professores, diretores, supervisores, orientadores educacionais e inspetores escolares em exercício no município, escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 2º - Os representantes das instituições privadas são indicadas por seus respectivos órgãos diretores, com excessão dos representantes dos usuários que serão escolhidos em assembléia própria das Unidades Executoras, assegurada a participação dos pais e alunos.

Art. 4º - A Função de Conselheiro não é remunerada e seu exercício constitui serviço público relevante.

§ 1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração do Conselho está assim constituída:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Secretaria-Geral: Serviços de Apoio Administrativo e Assessoria Técnica;
- IV. Câmara de Educação Infantil
- V. Câmara de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos
- VI. Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.
- VII. Comissões.

Parágrafo Único - A Secretaria-Geral é o órgão de apoio e assessoramento ao Conselho e dela não participam os Conselheiros.

Art. 6º - O Conselho integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º - Os cargos de direção e assessoramento são os seguintes:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário-Geral.

Parágrafo Único - As competências e atribuições dos órgãos do Conselho constarão do Regimento Interno.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As Deliberações e Pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A homologação das Deliberações e Pareceres do Conselho se dará no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada da documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a homologação do Secretário, consideram-se aprovadas as Deliberações e Pareceres, que se fará através de Revolução do Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo do §1º, os atos submetidos à sua homologação, ficando, neste caso, o prazo em suspenso, até que retorne.

Art. 10º – Os projetos de Deliberações sobre qualquer matéria de competência do órgão encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura serão votados no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º – As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária do Município.

Art. 12º – O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 22 de novembro de 1999

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO